

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
IPTRANS – INSTITUTO DE PESQUISAS DE TRANSPORTES
CNPJ N. 04.814.100/0001-02

Registro de Pessoas Jurídicas

**Aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária realizada em
Brasília/DF no dia 02 de novembro
de 2019.**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Nome e da Natureza Jurídica

Art. 1º Sob a denominação de “INSTITUTO DE PESQUISAS DE TRANSPORTES”, fica instituída esta Instituto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá por esse Estatuto, e pelas normas legais pertinentes; por força necessária a adequação ao novo código civil Lei 10.046/02 e Lei nº 11.127 de 28/06/2005, e pelas Deliberações tomadas em Assembleia.

Parágrafo Único. A entidade passa a ser designada pela sigla IPTrans

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º IPTrans terá sua sede provisória à SHS Quadra 06, Conjunto A, Lote 01, Complexo Brasil 21, Torre C, Sala 312, Brasília-DF, CEP. 70.322-915, inscrita no CNPJ sob o número 04.814.100/0001-02, podendo abrir escritórios de representação ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da IPTrans é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º O Instituto tem por objetivo realizar, em nível nacional, estudos, pesquisas, levantamento, coleta, armazenamento, processamento e mineração de dados e informações, sobre logística e transportes, empresas de transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de cargas e de passageiros, bem como o fluxo de veículos sobre as vias.

Art. 5º O Instituto tem por finalidade:

I - Promover estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com os cenários de logística e de transporte de cargas e passageiros, bem como oferecer subsídios aos órgãos públicos Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

II - Organizar, administrar e realizar procedimentos de seleção de profissionais na área pública e privada, desde a elaboração de editais, bancas, provas, fiscalização, assim como as demais atividades inerentes a esses procedimentos;

- III - Realizar atividades de consultoria acadêmica e científica, bem como a execução de serviços e estudos técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, reconhecidos no meio profissional e acadêmico;
- IV - Atender às demandas da ciência, tecnologia e inovação, abrangendo atividades de todas ou de algumas das estruturas de pesquisa que constituem o IPTrans, como estrutura organizacional ampla e interdisciplinar;
- V - Propiciar o desenvolvimento da pesquisa e da produção intelectual em seus eixos temáticos, oferecendo espaço físico, recursos humanos, materiais e serviços à comunidade em geral, bem como celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades.
- VI - Propugnar por uma legislação que ordene o Sistema Nacional de Transporte de Cargas e de Passageiros de forma harmônica no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, visando o interesse público e o desenvolvimento empresarial;
- VII - defender os princípios que regem a auto regulação, a livre iniciativa e a economia de mercado;
- VIII - incentivar, desenvolver e promover atividades sociais, cultural e filantrópica que tenham como temática questões relacionadas com o transporte público ou privado; e
- IX - Solicitar o auxílio de programas governamentais e de entidades privadas nacionais e internacionais, a fim de angariar recursos tecnológicos, materiais, financeiros, equipamentos e quaisquer outros instrumentos que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

Parágrafo Único - A dedicação das atividades previstas acima configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras empresas, organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º Para alcançar as suas finalidades, o Instituto deverá:

- I - Manter ampla coleta de informações, dados estatísticos, estudos e pesquisas relacionados com todos os fatores que afetam direta e indiretamente os transportes terrestres e a **qualidade de vida dos usuários**;
- II - Manter quadro de assessoria técnica especializada, próprio ou contratado;
- III - Promover reuniões, encontros, seminários, simpósios e congressos, tendo por tema as várias questões relacionadas com logística, transportes e **meio ambiente**;
- IV - Editar e difundir boletins ou outros periódicos informativos, diretamente ou por meio da contratação de terceiros;
- V - Apoiar os associados na assistência técnica e jurídica, por meio de consultoria própria ou contratada; e
- VI - Estreitar a cooperação e o entendimento entre os empresários do setor de transportes, ou que prestem serviços ao setor de transportes, nos vários segmentos e modais.

Art. 7º O IPTrans na consecução de seus objetivos e finalidades poderá firmar convênios, contratos ou termos de parceria, pela forma conveniente, com empresas, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO QUATRO
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8º O IPTrans é constituído por pessoas físicas, em número ilimitado.

Art. 9º Fica criado o cargo de Presidente Honorário, escolhido pela Diretoria Executiva, um título honorífico dado a pessoas destacadas que marcaram sua trajetória junto ao IPTrans.

Parágrafo Primeiro. O cargo de Presidente Honorário não é caracterizado como associado, e tem por finalidade a representação do Instituto, sem responder solidaria ou administrativamente pelas decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O cargo de Presidente Honorário será de igual período de duração ao da Diretoria Executiva que o escolheu.

Art. 10º São considerados associados as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos da entidade e outros que venham a serem admitidos mediante ato formal e específico.

Parágrafo Único – A Admissão de novos associados será decidida pelo Presidente Executivo do Instituto.

Art. 11. Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IPTrans, nem pelos atos praticados pelo Presidente Executivo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 12. São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III - Apresentar proposta, programas e projetos de ação para o IPTrans;

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IPTrans e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para ao IPTrans.

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembleias Gerais**

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto e é constituída pelos associados do IPTrans.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessária, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na data do aniversário de sua fundação para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciar e aprovar do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II - Nomear ou destituir membros da Diretoria Executiva;
- III - Nomear os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Instituto e a destinação do patrimônio social; e
- VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos nesse Estatuto.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente Executivo, metade da Diretoria executiva, por decisão unânime do conselho fiscal ou ainda por pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Os editais de convocação das Assembleias deverão ser afixados em locais frequentados pelos associados e na sede do **IPTrans**, via e-mail ou por telefone, com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização.

Art. 18. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, metade mais um, e em segunda convocação, trinta minutos após primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Somente aos associados é facultado o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **IPTrans**.

Parágrafo Segundo. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais somente os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO **Da Administração**

Art. 19. O **IPTrans** será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de dez (10) anos, sendo permitida a reeleição por um mesmo período.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente Executivo
- II – Vice-Presidente Executivo
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Parágrafo Segundo. A Administração caberá ao Presidente Executivo o qual representará o Instituto em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente Executivo que outorgou a procuração.

Art. 20. O Presidente Executivo do **IPTrans**, visando imprimir maior operacionalidade as ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo para:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **IPTrans**;
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação do **IPTrans** a instituições ou organizações congêneres;
- III - Representar **O IPTrans**, em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Instituto;
- IV - Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **IPTrans**;
- VI - Elaborar e submeter aos associados efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;
- VII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do **IPTrans**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **IPTrans** e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário; e
- XII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas nesse Estatuto.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I - Substituir o Presidente Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente Executivo na direção e execução de todas as atividades da instituição;

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II - Preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da Secretaria, sempre em consonância com o Presidente Executivo;
- III - exercer outras tarefas atinentes à Secretaria;

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, além de manter sempre em dia a escrituração do **IPTrans**;
- II - Providenciar a cobrança das mensalidades devidas à entidade e depositá-las em casa de crédito, nos prazos determinados;
- III - manter em dia a escrituração contábil da entidade, providenciando, além dos balancetes mensais, o balanço geral da receita e da despesa, até o dia 31 de dezembro de cada ano;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VII - abrir contas em bancos, assinar cheques (em conjunto com o Presidente), ordens de pagamento, receber, pagar, assim como assinar outros documentos referentes à venda e alienação de bens móveis e imóveis da entidade.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá constituir comissões ou departamentos específicos, havendo condições financeiras e necessidades, escolhendo seus titulares, os quais deverão ser de reconhecida experiência profissional e capacidade técnica.

Parágrafo Primeiro. As atribuições dos chefes de departamento serão estabelecidas no regimento interno da entidade;

Parágrafo Segundo. Chefes de Departamentos assistirão obrigatoriamente as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais, salvo impedimento justificado;

Art. 25. O **IPTrans** poderá contratar empresas de assessoria ou técnicos idôneos de comprovada competência técnica para elaboração de seus projetos e assessoria na execução dos mesmos, na esfera da sua competência, comprometendo-se a cumprir as leis vigentes.

CAPÍTULO SÉTIMO

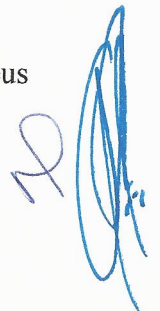
Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será formado por três membros de idoneidade reconhecida e quando convocados nos termos deste Estatuto, serão fiscalizadores da administração contábil financeira da entidade.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **IPTrans** sempre que necessário;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que julgarem necessárias;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do **IPTrans**.



Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho;

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio do IPTrans, será constituído por contribuições, doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O IPTrans poderá construir, ampliar ou melhorar construções em terrenos doados ou cedidos em comodato pelo poder público ou por particulares.

Art. 30. O IPTrans, não distribuirá nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO NONO

Dos Recursos Financeiros

Art. 31. O Exercício financeiro do IPTrans, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

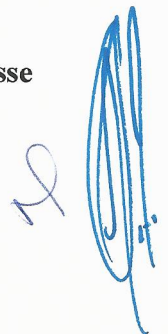
Art. 32. As demonstrações contábeis anuais serão realizadas de acordo com os princípios gerais da contabilidade e da legislação em vigor e serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 33. Os recursos financeiros poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com empresas privadas e entes públicos, nacionais ou internacionais, para patrocínio, financiamento, apoio material a projetos, programas e demais ações de Instituto;
- II – Doações, legados e heranças;
- III – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros sob sua administração;
- IV – Recebimento de direitos autorais;
- V – Prestação de serviços a terceiros, conforme sua finalidade; e
- VI – Anuidades advindas dos associados.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da qualificação do IPTrans como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de acordo com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999.



Art. 34. O IPTrans, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo Único. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35. No caso de dissolução, aprovada a extinção da entidade em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos do artigo 16, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como OSCIP e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 36. O IPTrans, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38. Na hipótese do IPTrans, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. O IPTrans poderá remunerar os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, caso haja dedicação integral aos trabalhos do Instituto.

Art. 40. O IPTrans observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Nenhuma alteração do presente estatuto poderá ser feita sem a aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 42. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam **O IPTrans** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução a favor.

Art. 43. O presente estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em cartório competente. Data do primeiro registro 10 de dezembro de 2001. Protocolo 292782 e Registro 5478.

Brasília-DF, 02 de novembro de 2019.


Maria Helena de Abreu
Presidente Executivo

Advogado
OAB nº


Marcelo Caetano Ribas
OAB/MT nº 10360

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CASAMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011281 do livro n. A-97. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00157801

Em 27/04/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20200210020417RMFP

Para consultar www.tjdf.jus.br

